

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 33/2013

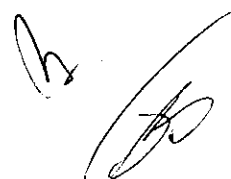
TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados - BSM**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres (“**BSM**”), de um lado, e, de outro, **Felipe Balaban**, operador, inscrito no CPF sob o nº 128.678.608-81, com endereço na Rua Capitão Otavio Machado, nº 950, ap. 122-A, CEP 04718-002, São Paulo, SP (“**COMPROMITENTE**”), resolvem, com fundamento no artigo 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser utilizada para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais, a exclusivo critério e conveniência da **BSM**.

Parágrafo 1º. A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo 2º. O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco, Agência nº 2374-4, Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ nº 09.069.853/0001-54).



Processo Administrativo nº 33/2013 – Termo de Compromisso – Felipe Balaban – Fl. 2

Parágrafo 3º. O **COMPROMITENTE** deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª. O andamento do Processo Administrativo nº 33/2013 ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª, supra, nos termos do artigo 49 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 3ª. Uma vez cumprida, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação referida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 33/2013 será arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 4ª. Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra de forma integral e adequada a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 33/2013 será retomado, nos termos do artigo 56 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 5ª. Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 33/2013.





**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**



Processo Administrativo nº 33/2013 – Termo de Compromisso – Felipe Balaban – Fl. 3

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 13 de janeiro de 2015.

BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM

Marcos José Rodrigues Torres

Felipe Balaban

TESTEMUNHAS:

Nome: *Patrícia Moreira Mendes*
CPF/MF: 118.733.348-78
RG: 21.616.023-6

Nome: *Amanda Ribeiro Xavier*
CPF/MF: RG: 27.369.206-9
CPF: 302.183.128-14

